



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

DECRETO Nº 1.493, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Revogado pelo Decreto nº 2.675, de 24 de março de 2025.)

~~Institui a Sala Municipal de Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue, Chikungunya e do Zika Vírus e adota outras providências.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Palmas,~~

~~D E C R E T A:~~

~~Art. 1º Fica instituída a Sala Municipal de Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.~~

~~Art. 2º A Sala Municipal de Coordenação e Controle tem por finalidades coordenar e atuar na execução do Plano de Intensificação das Ações de Vigilância e Controle da Dengue, do Chikungunya e do Zika Vírus no município de Palmas.~~

~~Parágrafo único. Para atingir as finalidades citadas no caput, a Sala Municipal de Coordenação e Controle deverá:~~

- ~~I - estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento das ações no Município;~~
- ~~II - monitorar os procedimentos adotados;~~
- ~~III - divulgar as ações e os resultados;~~
- ~~IV - estabelecer parcerias.~~

~~Art. 3º Integram a Sala Municipal de Coordenação e Controle os seguintes membros:~~

- ~~I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;~~
- ~~II - 1 (um) representante de entidades públicas e civis, a convite.~~

~~§ 1º Os membros da Sala Municipal de Coordenação e Controle, titulares e suplentes, são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades.~~

~~§ 2º O membro titular da Secretaria Municipal da Saúde é o Secretário da Pasta, na condição de Presidente, e seu suplente é o Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde.~~



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~§ 3º Os membros da Sala Municipal de Coordenação e Controle se reunirão:~~

~~I — semanalmente, em uma das unidades da Secretaria Municipal da Saúde;~~

~~II — extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de seu suplente.~~

~~**Art. 4º** É permitido ao Secretário Municipal da Saúde convidar, a qualquer tempo, representantes de outros órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, assim como de organizações da sociedade civil, para participarem das atividades da Sala Municipal de Coordenação e Controle.~~

~~**Art. 5º** O mandato dos membros da Sala Municipal de Coordenação e Controle é considerado de interesse público relevante e não é remunerado, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.~~

~~**Art. 6º** Cumpre ao Secretário Municipal da Saúde baixar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.~~

~~**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 8 de novembro de 2017.~~

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito Municipal

~~**Adir Cardoso Gentil**
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas~~

~~**Nésio Fernandes de Medeiros Junior**
Secretário Municipal da Saúde~~